LEI N° 432/1988, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - O orçamento geral do Município de Leópolis para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cz$ 450.488.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1- RECEITAS CORRENTES	Cz$ 427.098.000,00
-Receita Tributária	Cz$ 12.515.000,00
-Receita Patrimonial	Cz$ 1.400.000,00
-Receita Industrial	Cz$ 171.400,00
- Transferências Correntes	Cz$ 411.990.600,00
- Outros Receitas Correntes	Cz$ 1.021.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	Cz$ 23.390.000,00
-Operação de Crédito	Cz$ 1.000.000,00
-Alienação de Bens	Cz$ 4.000.000,00
-Transferências de Capital	Cz$ 17.360.000,00
-Outras Receitas de Capital	Cz$ 1.030.000,00
TOTAL GERAL	Cz$ 450.488.000,00

Art. 3° - As despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terão o seguinte desdobramento:

1. ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cz$ 35.520.000,00
-Câmara Municipal	Cz$ 35.520.000,00
2. ÓRGÃO EXECUTIVO	Cz$ 414.968.000,00
-Poder Executivo	Cz$ 23.703.000,00
-Divisão de Administração	Cz$ 87.320.000,00
-Divisão de Finanças	Cz$ 29.969.000,00
-Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Cz$ 122.340.000,00
-Divisão de Educação e Cultura	Cz$ 118.635.000,00
-Divisão de Saúde e Serviço Social	Cz$ 33.001.000,00
TOTAL GERAL	Cz$ 450.488.000,00

Art. 4° - De conformidade com a Constituição do Brasil, do Paraná e Lei Federal n° n 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.
II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipações das receitas para atender à insuficiência de caixas.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 23 de novembro de 1988.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-

Phoca PDF

Phoca PDF